



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade <b>Dispensa</b>	Número <b>018/2019</b>
-------------------------------	---------------------------

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA KIT STAND MONTAGENS PROMOCIONAIS LTDA-EPP**

**CONTRATO Nº-PGE 007/2019**

O **ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, CNPJ nº. 04.139.403/0001-77, situada à 3ª. Avenida, nº. 370 Centro Administrativo da Bahia, CEP nº. 41.745-005, neste ato representada pelo Procurador Geral do Estado, **DR. PAULO MORENO CARVALHO**, devidamente autorizado por Decreto de 07 de Janeiro de 2015, publicado no Diário Oficial do dia seguinte, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **KIT STAND MONTAGENS PROMOCIONAIS LTDA-EPP**, CNPJ nº. 00.581.036/0001-06, situada na Rua Genaro de Carvalho, 265, Castelo Branco, Salvador/BA, CEP: 41.320-100, neste ato representada pelo **SR. CARLOS LÍVIO PEIXOTO GOUVEIA E SILVA**, portador da cédula de identidade nº 1016508 emitida por SRE/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 243.699.425-00, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, em face do constante no processo administrativo nº. 006.0413.2019.0001845-74, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de locação, montagem e desmontagem em estrutura de Stand para funcionamento provisório do espaço da cantina da Procuradoria Geral do Estado, de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de **Anexos I e II**, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (x) da sua assinatura será de até 12(doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do Inc. II do art. 140 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à obtenção de preços e condições mais vantajosas.

- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizado por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.
- §3º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, por parte da administração, desde que seja, a CONTRATADA, comunicada com 30 (trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA—REGIME DE EXECUÇÃO

( X ) Serviço com empreitada por preço ( ) global ( x ) unitário

#### CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Descrição	Quantitativo	Valor mensal	Valor total
1	Instalação, desmontagem, bem como o primeiro mês da Locação de estrutura de Stand	1	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00
2	Locação de Stand	11	R\$ 1.000,00	R\$ 11.000,00
<b>VALOR ESTIMADO TOTAL</b>				<b>R\$ 16.000,00</b>

- §1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$16.000,00** (dezesesseis mil reais), sendo a primeira parcela no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), bem como 11(onze) parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- §2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

#### CLÁUSULA QUINTA— DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
06601	03	092	218	5206
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
7800	339039	154	Normal	

#### CLÁUSULA SEXTA— OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;

- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;
- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) A CONTRATADA deverá fornecer avisos e instruções aos usuários da estrutura (funcionários da cantina) e prepostos da PGE, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, bem como deverá se responsabilizar pelo treinamento dos seus funcionários encarregados da montagem do equipamento;
- b) Depois de expirado o contrato, a empresa deverá remover os equipamentos do local, deixando o mesmo nas condições que recebeu;
- c) A CONTRATADA será integralmente responsabilizada por qualquer dano ocasionado por seus prepostos ou por falha na montagem da estrutura.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA— OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.
- IV. Designar servidor responsável pela vistoria do equipamento locado.

## CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esdarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

- §1º O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, Inc. XXXIV, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10º Fica designada a Coordenação de Serviços Gerais como setor responsável pela gestão deste contrato.
- §11º Fica indicada como fiscal deste Contrato a Servidora: **Luciana Pintos Pinheiro**, matrícula **06.543.552-9**.

## CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ão) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.

- §5º** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º** As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º** A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA**

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º** Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do Inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** A revisão de preços, nos termos do Inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º** O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº 10.406/02.
- §4º** A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, Inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

- §1º** A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.
- §2º** Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:
- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
  - II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
  - III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.
- §3º** Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º** Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

- §1º** Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.
- §2º** Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §3º** Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §4º** A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.
- §5º** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º** Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º** Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
  - III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º** Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º** Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º** As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º** Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

58º Caso não tenha sido exigida garantia, a Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 21 de fevereiro 2019.



CONTRATANTE



CONTRATADA



Testemunha

Inês Maria Nascimento Santos  
Analista de Procuradoria  
Cad. 06.630.228-2



Testemunha

Juciene Meneses do S. Bispo  
Assistente de Procuradoria  
Cad.: 06.569.916-5

## ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO-PGE

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Locação, montagem e desmontagem em estrutura de stand para funcionamento provisório do cantina**

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1 - Especificação do objeto:

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de estrutura para stand, com área de 11,25m<sup>2</sup>, incluindo os seguintes bens móveis: uma pia, uma bancada de armário (2,00 x 0,50 x 1,00m), uma bancada de atendimento com tampo de sobrepor em MDF, revestido de fórmica cinza granito (3,00 x 0,50 x 1,00m), piso com 10cm revestido branco. Além disso, haverá programação visual, com aplicação de uma imagem (1,96 x 0,30m), e telhas de alumínio na cobertura da estrutura. Está incluso o serviço de montagem, e o fornecimento de todo material e mão-de-obra necessários.

#### 2 - Justificativa:

Em decorrência das obras de ampliação da cobertura da área de convivência, bem como das obras civis das novas instalações envolvendo este local, será necessário interromper temporariamente o funcionamento da cantina da PGE. Este espaço está concedido para a empresa RBG Comercial de Alimentos LTDA - ME, em acordo com o contrato PGE 024/2017 e seus aditivos. Para não haver descumprimento contratual, nem suspensão dos serviços alimentícios prestados ao corpo funcional da PGE, justifica-se a locação de estrutura de cantina, considerando ainda que a mesma irá permanecer em área do prédio não afetada pelas obras.

#### 3 - Local de Prestação dos Serviços:

A estrutura locada ficará no seguinte endereço: Sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia, localizada à Av. Terceira, n.º 370, bairro Centro Administrativo da Bahia - CAB, CEP 41.745-005 - Salvador/BA.

#### **4- Prazo de locação:**

O prazo de locação inicialmente estimado é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser finalizado antes.

#### **5 - Obrigações da contratada:**

5.1 A CONTRATADA deverá fornecer avisos e instruções aos usuários da estrutura (funcionários da cantina) e prepostos da PGE, devidamente aprovados pela CONTRATANTE, bem como deverá se responsabilizar pelo treinamento dos seus funcionários encarregados da montagem do equipamento.

5.2 Depois de expirado o contrato, a empresa deverá remover os equipamentos do local, deixando o local nas mesmas condições em que se encontrava.

5.3 As propostas deverão ser apresentadas de forma detalhada, contendo os valores de montagem e desmontagem, bem como do valor mensal da locação.

5.4 A CONTRATADA será integralmente responsabilizada por qualquer dano ocasionado por seus prepostos ou por falha na montagem da estrutura.

5.5 Realizar vistoria prévia a confecção do orçamento para ter reconhecimento do local e dirimir dúvidas a respeito da contratação;

5.6 Para realização da vistoria o fornecedor interessado deverá contactar a Coordenação de Serviços Gerais, através do telefone (71) 3115-0456.

#### **6 - Obrigações da Contratante**

6.1 Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;

6.2 Realizar o pagamento pela execução do contrato, considerando a primeira parcela após finalização da montagem e instalação da estrutura, e as demais mensalmente;



6.3 Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, no prazo legal.

6.4 Designar servidor responsável pela vistoria do equipamento locado, bem com gestor e fiscal do contrato.

**Emene Muniz F. R. Teixeira**

**Coordenadora da CSG**



Documento assinado eletronicamente por **Emene Muniz Ferreira, Coordenador II**, em 15/02/2019, às 14:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **4496019** e o código CRC **923D55FA**.

Referência: Processo nº 006.0413.2019.0001845-74

SEI nº 4496019

## ANEXO II



Salvador, 23 de Janeiro 2019.

A  
Procuradoria Geral do Estado - Ba  
Atm.Sev. Elaine Telesira  
Contato: (71) 3115-0456  
E-mail: emene.telesira@pge.ba.gov.br  
Atendimento: Jeanne Araújo  
Opção: Tim

Proposta nº 265/19

Atendendo solicitação de V.S., apresentamos nossa proposta de locação de estrutura perfil modular de alumínio para área medindo 11,25m² e bens móveis de acordo com os bens abaixo:

### LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS

01(uma) Pia;

01(uma) Bancada de armário medindo 2,00x0,50x1,00;

01(uma) Bancada de atendimento com tampo de sobrepor em Mdf medindo 3,00x0,50x1,00;

Piso existente com 10cm revestido de bus branco.

### PROGRAMAÇÃO VISUAL

01(uma) Imagem aplicada na testeira medindo 1,95x0,30, arquivo fornecido pelo cliente.

### COBERTURA

Telhas de alumínio.

### EVENTO

Carina PGE

### PERÍODO DO EVENTO

O prazo de locação será de 12(doze) meses contando à partir da data da montagem.

### LOCAL DO EVENTO

Procuradoria Geral Do Estado-Ba CAB

### INVESTIMENTO TOTAL

R\$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais)

### CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

Pagamento da primeira parcela no valor de R\$5.000,00 (Cinco mil reais) 20(vinte dias) após emissão da Nota Fiscal, via boleto bancário;

Pagamento mensal das onze parcelas restantes no valor de R\$1.000,00 (Hum mil reais) cada, via boleto bancário.

O não pagamento de qualquer parcela na data aprazada implicará no vencimento integral da obrigação, além da incidência de multa de 5% e juros de mora de 5% ao mês.

23

### KIT Stand Montagens Promocionais Ltda.

Rua Genaro de Carvalho, 205 - Castelo Branco - 41.320-100 - Salvador - Bahia - CNPJ: 00.561.036/0001-06  
telefone: (071) 3381-2607\* ou 381-4009 ou 381-4085 ou e-mail: comercial@kitstand.com.br ou www.kitstand.com.br

CNPJ nº 00.561.036/0001-06

CEP: 41320-100 | Tel: (71) 3381-2607



**VALIDADE**

Este orçamento tem validade de até 05 dias úteis e só será considerado aceite mediante o envio desta proposta assinada pelo representante legal da Contratante, acompanhada do comprovante de pagamento do valor referente ao sinal.

Qualquer modificação ou ressalva aos termos desta proposta, mesmo que parcial, será objeto de uma nova proposta de orçamento, ficando a presente prejudicada.

**PRAZOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM**

É de inteira responsabilidade da Contratante, garantir o acesso dos prepostos da Kit Stand ao local do evento em tempo hábil para montagem e desmontagem do stand, observando os termos do Manual do Evento.

Caso exista alguma controvérsia referente aos termos da presente proposta, as partes elegem o foro da Comarca de Salvador-Ba, renunciando a qualquer outro, mesmo que privilegiado, desde que.

Certos de poder contar com vossa preferência colocamo-nos ao vosso dispor para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Fabrizio Tonini

DE ACORDO:

EMPRESA:  
CNPJ:  
END:

23

**KIT Stand Montagens Promocionais Ltda.**

Rua Genaro de Carvalho, 205 - Castelo Branco - 41320-100 - Salvador - Bahia - CNPJ: 00.581.036/0001-06  
telefone: (071) 3391-2607\* e 391-4050 e 391-4065 em e-mail: comercial@kitstand.com.br e www.kitstand.com.br

Organizadora: (44) 300377 - SEI 006 0413 2810 0001545-74 / pp 2

**RESULTADO DE JULGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO: CPR - O/BARRERAS/BA**

O Pregoeiro do CPRD, após análise e julgamento das propostas de preços, em conformidade com a Lei nº 9.433/2005 e nas disposições do Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2018, Processo SEI nº 030.2662/2019.000036-88. Objeto: prestação de serviço de instalação e injeção de estruturas físicas destinadas a apoiar a execução do policiamento ostensivo durante o período do carnaval de Barrerás/2019. Decide: **DECLARAR VENCEDORA E ADJUDICAR** a lote 01 à empresa: **MAIS SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS LTDA**, CNPJ: 13.124.239/0001-18. FATOR KV 0,79 (zero setenta e nove); Valor da Licitação: R\$ 89.326,97 (oitenta e nove mil trezentos e vinte e seis reais e noventa e sete centavos). Orlim Santos Martins - Sg. PM, Pregoeiro do CPRD. **HOMOLOGAÇÃO:** O Comandante do CPRD, no uso de suas atribuições, ratifica e homologa o resultado do julgamento do Pregão Eletrônico nº 002/2018, CEL PM Osvaldo Moreira Cardoso, Barrerás-BA, 20/02/2019.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL****Nº CPR5/001/2018**

O PREGOEIRO OFICIAL DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO SUL, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado de licitação acima referenciada. Objeto: Aquisição de água mineral tipo zero para eventos populares/2019. Empresa adjudicatária: CNPJ: 25.130.780/0001-88 **ALFREDO AGUIAR SANTANA BARACAT HABIB EIRELI - ME**, Lote Único. Valor global: R\$ 6.576,00 (seis mil e quinhentos e setenta e seis reais). Itabuna - BA, 20/02/2019. André Luiz Moreira de Jesus - Sd PM, Pregoeiro Oficial.

O Comandante Geral da PMBA, **ANGELMO ALVES BRANDÃO** - Cel PM, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial nº CPR5/001/2019, para o objeto adjudicado supramencionado. Itabuna - BA, 20/02/2019.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL****Nº CPR5/003/2018**

O PREGOEIRO OFICIAL DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO SUL, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado de licitação acima referenciada. Objeto: Locação de sanitários químicos - Curraná/2019. Empresa adjudicatária: CNPJ: 22.287.900/0001-85 - **W O TECNOLOGIA LTDA - ME**, Lote Único. Valor global: R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais). Itabuna - BA, 20/02/2019. André Luiz Moreira de Jesus - Sd PM, Pregoeiro Oficial.

O Comandante Geral da PMBA, **ANGELMO ALVES BRANDÃO** - Cel PM, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Presencial nº CPR5/003/2019, para o objeto adjudicado supramencionado. Itabuna - BA, 20/02/2019.

**ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO-RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO****Nº CPR5/010/2018 - BB Nº 7640/27**

O PREGOEIRO OFICIAL DO COMANDO DE POLÍCIAMENTO DA REGIÃO SUL, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação, torna público o resultado de licitação acima referenciada. Objeto: Instalação e locação de estruturas metálicas durante o Carnaval 2019. Empresa adjudicatária: CNPJ: 22.287.900/0001-85 - **W O TECNOLOGIA LTDA-ME**, Lote Único. Valor global: R\$ 83.229,24 (oitenta e três mil e duzentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos). Itabuna - BA, 20/02/2019. Pedro Ribeiro Garcia - Sd PM, Pregoeiro Oficial. O Comandante Geral da PMBA, **ANGELMO ALVES BRANDÃO** - Cel PM, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº CPR5/010/2018, para o objeto adjudicado supramencionado. Itabuna - BA, 21/02/2019.

**Corpo de Bombeiros Militar da Bahia - CBM/BA****RESULTADO DE JULGAMENTO - 6º GBM - PORTO SEGURO**

A Pregoeira Oficial do 6º GBM, em conformidade com a Lei Estadual nº 9.433/2005 e disposições do Edital de Licitação por Pregão Presencial nº 001/2019 - Objeto: Locação, Instalação e Montagem de Estrutura para Posto de Comando de Bombeiros (PCBDM), e Locação, Instalação e Montagem de Estrutura para Posto Elevador de Observação de Bombeiros (PEOBOM) durante o período do Carnaval de 2019, decide: Declarar vencedora e adjudicar o objeto do certame à empresa: **COTA DO DESCOBRIMENTO SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 18.883.385/0001-43 - Lotes 01 e 02, valor total: R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais). Carla de Paula Oliveira Rossi - Sub. Tm GBM - Pregoeira. O Comandante do 6º Grupamento de Bombeiros Militares, no uso de suas atribuições, ratifica e homologa o resultado do julgamento do Pregão Presencial nº 001/2019, Porto Seguro-BA, 21/fevereiro/2019, Antonio Heitor de Oliveira Finseca Viana - Maj GBM.

**RECURSOS****SECRETARIA DA FAZENDA****Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A - DESENBANHIA****AVISO DE LICITAÇÃO - CONTRARRAÇÕES- MODO DE DISPUTA FECHADA Nº 002/2018 - DESENBANHIA**

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação informa que foi interposto recurso. Concedido-se aos licitantes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de contrarrazões. Objeto: Consultoria Tributária. Os interessados poderão entrar em contato através do e-mail: [op@desenbahia.ba.gov.br](mailto:op@desenbahia.ba.gov.br), telefone: (71) 3103-1122/1155 ou presencialmente de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, na Rua Ivone Silveira, nº 213, Coroin-BA, Camélia Grand Schaeffer Sales - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA****AVISO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA Nº 068/2018 - SEINFRA**

A Comissão Permanente de Licitação, na forma de Art. 202, §3º de Lei Estadual nº 9.433/2005, informa aos interessados que a licitante Concretal Engenharia e Tecnologia S/A, interpele Recurso Administrativo, em face do resultado da Fase de Propostas de Preços na licitação em epígrafe, tendo por objeto: Serviços de Engenharia Consultiva, Apoio Técnico e Supervisão das obras em segmentos Rodoviários na área de GCR - Coordenação de Construção Rodoviária. O Processo encontra-se à disposição dos interessados. Salvador/BA, 21/02/2019. Almiraldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

**AVISO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2019 - SEINFRA**

A Comissão Permanente de Licitação, na forma de Art. 202, §3º de Lei Estadual nº 9.433/2005, informa aos interessados que a licitante Pavimentec Serviços de Pavimentação Ltda, interpele Recurso Administrativo, em face do resultado da Fase de Habilitação na licitação em epígrafe, tendo por objeto: Pavimentação no trecho Acesso à BR-002 no município Boa Nova, extensão 1,01 km. O Processo encontra-se à disposição dos interessados. Salvador/BA, 21/02/2019. Almiraldo Negreiros da Silva/Presidente da CPL.

**SECRETARIA DA SAÚDE****COMUNICADO DE SUSPENSÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2019 (BB 755102) - SESAB / MATERNIDADE TSYLLA BALBINO**

O PREGOEIRO OFICIAL comunica aos interessados em participar da licitação acima referenciada, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para serviços de Reforma e Modernização de Elevador, que a sessão de abertura foi suspensa até ulterior deliberação, em razão da interposição de impugnação ao Edital, no dia 19/02/2019, pela empresa THYSENKRUPP ELEVADORES S.A. Salvador - BA, 20/02/2019. Antonio César Pereira Caldas - Pregoeiro.

**CONTRATOS****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.041.3.2019.0001845-74

Contrato nº PGE 007/2019

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: KIT STAND MONTAGENS PROMOCIONAIS LTDA EPP

Objeto: Serviços de locação, montagem e desmontagem, em estruturas de stand para funcionamento promotor de espaço da cartina desta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 5206, Elemento de Despesa - 33.90.30 Prazo: 12 (doze) meses a partir da data de assinatura (21/02/2019).

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 001 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PE 043/2018**

Processo SEI nº: 009.0015.2018.0001395-71. O Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração, e a Empresa FCA - Fiat Chrysler Automóveis Brasil Ltda realizaram promogot e prazo de vigência de referência via por 08 (oito) meses, com início em 13/02/2019, conforme instrumento ora firmado. Assinatura: 12.02.2019.

**Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB****Resumo de Contrato - Material e Serviço: PRODEB**

AFM / APS	FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
01/4/2019	Eletro Blindados	22.286.760/0001-60	2.698,00
01/1/2019	BOZ Comercio e Servicos Eletronico	12.058.380/0001-30	716,00
01/7/2018	Refrigeração DUFRÃO	01.754.239/0001-63	25.000,00
008/2019	James Meir Rocha	23.280.067/0001-22	2.487,00

**RESUMO DE TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 AO CONTRATO 14/121-01**

Contrato Nº 14/121-01 - Processo Nº 14/121-00 - Contratante: Cia. De Processamento de Dados do Estado da Bahia - PRODEB - Contratada: Gentle Seguradora S.A. - Objeto: Seguro de vida em grupo, com garantias acessórias de acidentes pessoais e coletivas com coberturas físicas